



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO FARIA DA ROCHA (LEO ROCHA)

PROJETO DE LEI Nº 22/2021  
DE 10 DE MARÇO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO  
LIDO NO EXPLORANTE DE  
DATA 10/03/21

1.º SECRETÁRIO

**AUTOR: LEONARDO FARIA DA ROCHA (LEO ROCHA)**

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO  
APROVADO  
06 de 07 de 21  
Leonardo Faria da Rocha  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Dispõe sobre a criação de comissões de conscientização, prevenção e enfrentamento a violência e promoção dos direitos da criança e do adolescente nas escolas públicas e privadas deste município e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento a Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente nas escolas públicas e privadas no âmbito do município de Nossa Senhora do Socorro.

**Parágrafo único.** Compreende-se como violência contra criança e adolescente qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, bem como a violência física, psicológica, sexual e institucional, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e art. 4º da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017.

**Art. 2º** São objetivos gerais da Comissão de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento a Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Concretizar os princípios da prioridade absoluta e proteção integral à criança e ao adolescente;
- II. Capacitar a comunidade escolar para identificação, prevenção, atendimento e encaminhamento dos casos de violência contra criança e adolescente;
- III. Desenvolver, com a comunidade escolar, planos de prevenção e protocolos de atendimento e encaminhamento às diversas expressões de violência identificadas no ambiente escolar.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento a Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Desenvolver, com a comunidade escolar, planos de prevenção às diversas

Praça Getúlio Vargas, 16 – Centro  
Tel.: (79) 3279-1190 – Fax: (79) 3279-1618 – C.N.P.J. 13.911.375/0001-55  
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe  
e-mail: camara.socorro.se@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO FARIA DA ROCHA (LEO ROCHA)

expressões de violência identificadas no ambiente escolar, previstas nas Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

II. Promover a identificação, atendimento, notificação e acompanhamento dos casos de violência contra criança e adolescente, adotando as medidas necessárias e cabíveis para sua proteção, seja no aspecto social, moral, física, cognitivo, educacional e financeiro, bem como realizar o encaminhamento às instituições e autoridades de proteção à infância e adolescência;

III. Promover a instrução das notificações às instituições e autoridades de proteção à infância e adolescência, fornecendo todos os dados necessários e participando da elaboração dos encaminhamentos, caso avalie cabível;

IV. Prestar as orientações necessárias para assistência psicossocial, promovendo o encaminhamento das crianças e adolescentes, e de seus respectivos pais ou responsáveis, para os centros de atenção;

V. Desenvolver um trabalho sistemático e regular, envolvendo toda comunidade escolar, visando implementar medidas de conscientização, sensibilização e formação sobre as diversas formas de violência contra a criança e o adolescente, com o objetivo de promover a sua proteção e os seus direitos;

VI. Nos casos em que a criança ou o adolescente estiver em situação de risco à sua integridade física ou mental, promover o encaminhamento para as entidades de atendimento competentes.

**Art. 4º** Os protocolos de atendimento construídos pelas comissões deverão incluir:

I. Medidas de identificação de sinais de risco ao desenvolvimento da criança ou adolescente;

II. Notificação compulsória de todos os casos de violência contra a criança e ao adolescente às instituições e autoridades de proteção, como o Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais;

III. Acompanhamento psicossocial continuado e sistemático dos casos confirmados ou suspeitos de violência contra criança ou adolescente, bem como de seus pais ou responsáveis.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento a Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da unidade escolar, será responsável pela guarda e manutenção, em sigilo, dos documentos e registros dos atendimentos.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO FARIA DA ROCHA (LEO ROCHA)

**Art. 5º** A Comissão de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento a Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser composta, pelo menos, dos seguintes membros:

- I. Um professor membro do Conselho Escolar;
- II. Um pai ou responsável membro do Conselho Escolar;
- III. Um representante da unidade escolar;
- IV. Um articulador comunitário de escola.

**Art. 6º** As escolas, públicas e privadas, poderão realizar convênio com universidades públicas, organizações da sociedade civil e órgãos de proteção da infância e adolescência que debatam e/ou trabalhem com a prevenção e o enfrentamento da violência contra criança e adolescente.

**Art. 7º** As escolas deverão estabelecer um conselho permanente de acompanhamento, orientação e partilha sobre as ações de enfrentamento à violência contra criança e adolescente na comunidade escolar.

**Parágrafo Único.** O conselho permanente deverá promover atividade anual com a presença dos responsáveis dos estudantes e dos órgãos de proteção da infância e adolescência para apresentação dos resultados e desafios da Comissão.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 11 DE MARÇO DE 2021.**

*Leo Rocha*  
VEREADOR  
PARTIDO - REPUBLICANO

---

**LEONARDO FARIA DA ROCHA**  
**(LEO ROCHA)**  
**VEREADOR**

Praça Getúlio Vargas, 16 – Centro  
Tel.: (79) 3279-1190 – Fax: (79) 3279-1618 – C.N.P.J. 13.911.375/0001-55  
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe  
e-mail: camara.socorro.se@hotmail.com